



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INDICAÇÃO Nº. 100 /2009

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 208 do Regimento Interno, vem, por intermédio de V. Ex^a, propor ao Prefeito Municipal a constituição, por lei, de 1 (um) conselho tutelar com circunscrição específica no território do Distrito de Palmital de Minas, tendo em conta o que estabelece o art. 132 da Lei 8.069, de 13/07/1990, alterado pela Lei 8.242, de 12.10.1991.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2009.


Vereadora Elcane Vaz

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Número-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 15/09/2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 130	SOB O Nº 2747
ÀS 17:20 HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, 15/09/2009	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Estatui a Lei 8.069, de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 132, que em cada Município haverá **no mínimo** 1 (um) conselho tutelar, levando-se em conta, entre outros fatores, sua dimensão geográfica e população.

No nosso caso, entendo que apenas um conselho tutelar, com circunscrição em todo o Município, é insuficiente para atender às inúmeras atribuições que a lei lhe confere, afetando, portanto, a tutela dos interesses das crianças e dos adolescentes, a despeito do comprometimento e do denodo dos conselheiros tutelares.

O nosso município tem a peculiaridade de possuir, num mesmo território, dois núcleos urbanos com praticamente a mesma população, demandando a mesma prestação de serviços, de tal maneira que o atendimento às nossas crianças e adolescentes exige a constituição de um conselho especificamente para a área territorial do Distrito de Palmital de Minas.